

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 07/2004/DET, de 21 de Junho de 2004

ASSUNTO: Procedimentos irregulares na realização de depósitos em numerário e de operações de troco ao balcão.

A introdução das notas e moedas em euros na circulação foi precedida de campanhas de informação que visaram proporcionar uma adequada capacidade de reconhecimento das mesmas, em particular dos seus elementos de segurança, bem como a familiarização com as diferentes denominações em circulação.

Tais campanhas foram dirigidas ao público em geral e aos operadores que utilizam profissionalmente as notas e moedas em euros, sendo que para estes foram promovidas acções de formação que os habilitaram a proceder ao reconhecimento da genuinidade das notas e moedas em euros. Acresce que as pretéritas acções de formação não prejudicam a realização de novas acções, a solicitação das Instituições de Crédito que identifiquem a sua necessidade, reiterando o Banco de Portugal disponibilidade para colaborar na sua efectivação.

Não obstante, o Banco de Portugal tem conhecimento da existência de práticas, por parte de algumas Instituições de Crédito, que se concretizam, no essencial, na reprodução, por fotocópia, de notas em euros de algumas denominações quando integram depósitos em numerário ou em execução de operações de troco de numerário, realizadas ao balcão, acrescentando a guarda de dados de identificação relativamente aos seus apresentantes, o que parece evidenciar insuficiente capacidade de reconhecimento da genuinidade das notas em euros por parte dos “caixas profissionais” dessas Instituições.

O Banco de Portugal adverte que os procedimentos em causa atentam contra o curso legal da nota de euro e não se mostram conformes ao estabelecido, nomeadamente, na Instrução do Banco de Portugal, nº 10/2002, de 17 de Junho, podendo fazer perigar, injustificadamente, a confiança do público e demais operadores nas notas em circulação. Acresce referir que a “reprodução das notas euro” é matéria regulada pela Decisão do Banco Central Europeu BCE/2003/4, de 20 de Março, devendo, em qualquer circunstância, ser assegurado o rigoroso cumprimento das disposições que emanam desse quadro regulamentar.

Assim sendo, importa que sejam tomadas pelas Instituições de Crédito as medidas que garantam, por um lado, a imediata eliminação de procedimentos com a natureza e contornos dos descritos e, por outro lado, a aquisição, por parte dos seus colaboradores envolvidos na realização de operações com numerário, de um nível de conhecimento das notas e moedas em euros que possibilite um adequado reconhecimento da sua genuinidade, do que advirá um óbvio reforço da segurança e certeza na sua utilização como meio de pagamento por parte do público.

As Instituições de Crédito que identifiquem a necessidade de colaboração, por parte do Banco de Portugal, na realização de acções complementares de informação e/ou formação sobre o conhecimento da nota de euro, deverão dirigir as suas solicitações para:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Apartado 81
2584-908 Carregado

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.